ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL PRB 10
Marlúcio Pereira

FOLHAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº. 408, DE 11 DE setembro DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
Em 11 / 09 / 18
1º Secretário

Dispõe sobre o incentivo a doação de sangue no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação e implantação do CADASTRO ESTADUAL DE SANGUE que englobará em sua base de dados todos os sangues coletados em hemocentros e bancos de sangue dos Hospitais do Estado de Goiás para controle e distribuição.

Art. 2º Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia entrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e órgãos das administrações direta e indireta do Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Consideram-se locais públicos estaduais, para efeito desta lei, os teatros, museus, cinemas, circos, as feiras e exposições, zoológicos, parques, pontos turísticos, estádios e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 3º A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 4º Serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no "Cadastro Estadual de Sangue" identificado por documento oficial expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, comprovando a regularidade das doações juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Redatora: Luana

Al. dos Buritis,nº. 231, Gabinete 39 - CEP: 74.019-900/ Setor Oeste - Goiânia/GO. Fone: (62)3221-3145/ 3113/3144.

Art. 5º O doador deve comprovar ter feito pelo menos 3 doações de sangue nos últimos 12 meses.

Art. 6º Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 2018.

MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual

Redatora: Luana

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é o de proporcionar um benefício que incentive o doador de sangue a se fidelizar, ou seja, criar o habito de doar sangue continuamente. Todos sabemos destas dificuldades e as tímidas campanhas publicitárias que não tem atingido sua finalidade.

Para isso deve-se criar e implantar o Cadastro Estadual de Sangue cujo escopo é manter em sua base de dados todos os sangues coletados em hemocentros e bancos de sangue dos Hospitais do Estado de Goiás para controle e distribuição, pois travam luta diária em busca de doadores para elevar os estoques de sangue.

Atualmente, a doação de sangue é considerada extremamente segura, pois é cercado de todo um protocolo, com normas rígidas de segurança, que vão desde a seleção do doador, passando pela coleta de transporte, até o seu armazenamento. O intuito é o de garantir tanto ao doador, quanto ao receptor, segurança e tranquilidade quanto à qualidade do sangue. Vale ressaltar que para doar sangue, o doador precisa estar em boas condições de saúde; ter entre 16 e 69 anos, desde que a primeira doação tenha sido feita até 60 anos (menores de 18 anos precisam de autorização); pesar no mínimo 50 kg; estar descansado (ter dormido pelo menos 6 horas nas últimas 24 horas); estar alimentado (evitar alimentação gordurosa nas 4 horas que antecedem a doação); apresentar documento com foto emitido por órgão oficial.

A Política Nacional de Sangue criada pela Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, tem por incentivar as campanhas educativas à doação regular de sangue, não sendo de iniciativa reservada, pois assim não dispôs a Constituição Federal, ainda mais em se tratando de tema cuja finalidade é a preservação da vida e saúde, princípios fundamentais garantidos constitucionalmente (v. artigo 3º, IV e artigo 6º, da Constituição Federal).

A referida lei rege-se pelos princípios de diretrizes, como alude em seu artigo 14, inciso I que a utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada de sangue, cabe ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana

Redatora: Luana

e compromisso social.

Sangue é uma substância nobre, responsável pelo transporte do principal combustível de nosso organismo, o oxigênio. Apesar das inúmeras tentativas de se criar um substituto, ainda não pode ser produzido industrialmente. Diariamente, milhares de pessoas precisam de sangue. Sem sangue, a saúde entra em colapso. Não é tarefa fácil manter os estoques. Por isso, cabe a cada um de nós pensar de que maneira um gesto espontâneo como esse pode mudar para sempre a vida de alguém.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.

MARLUCIO PEREIRA
Deputado Estadual

Redatora: Luana

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018004068
Data Autuação: 11/09/2018

Projeto : 408-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MARLÚCIO PEREIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2018004068

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL PRB
Marlúcio Pereira

FOLHAS 6

PROJETO DE LEI Nº. 408, DE 11 DE Setembro DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
Em 11 / 09 / 18
1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 7 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o incentivo a doação de sangue no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação e implantação do CADASTRO ESTADUAL DE SANGUE que englobará em sua base de dados todos os sangues coletados em hemocentros e bancos de sangue dos Hospitais do Estado de Goiás para controle e distribuição.

Art. 2º Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia entrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e órgãos das administrações direta e indireta do Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Consideram-se locais públicos estaduais, para efeito desta lei, os teatros, museus, cinemas, circos, as feiras e exposições, zoológicos, parques, pontos turísticos, estádios e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 3º A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 4º Serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no "Cadastro Estadual de Sangue" identificado por documento oficial expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, comprovando a regularidade das doações juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Redatora: Luana

Al. dos Buritis,nº. 231, Gabinete 39 - CEP: 74.019-900/ Setor Oeste - Goiânia/GO. Fone: (62)3221-3145/ 3113/3144.

Art. 5º O doador deve comprovar ter feito pelo menos 3 doações de sangue nos últimos 12 meses.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 6º Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____de 2018.

MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual

Redatora: Luana

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
9
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é o de proporcionar um benefício que incentive o doador de sangue a se fidelizar, ou seja, criar o habito de doar sangue continuamente. Todos sabemos destas dificuldades e as tímidas campanhas publicitárias que não tem atingido sua finalidade.

Para isso deve-se criar e implantar o Cadastro Estadual de Sangue cujo escopo é manter em sua base de dados todos os sangues coletados em hemocentros e bancos de sangue dos Hospitais do Estado de Goiás para controle e distribuição, pois travam luta diária em busca de doadores para elevar os estoques de sangue.

Atualmente, a doação de sangue é considerada extremamente segura, pois é cercado de todo um protocolo, com normas rígidas de segurança, que vão desde a seleção do doador, passando pela coleta de transporte, até o seu armazenamento. O intuito é o de garantir tanto ao doador, quanto ao receptor, segurança e tranquilidade quanto à qualidade do sangue. Vale ressaltar que para doar sangue, o doador precisa estar em boas condições de saúde; ter entre 16 e 69 anos, desde que a primeira doação tenha sido feita até 60 anos (menores de 18 anos precisam de autorização); pesar no mínimo 50 kg; estar descansado (ter dormido pelo menos 6 horas nas últimas 24 horas); estar alimentado (evitar alimentação gordurosa nas 4 horas que antecedem a doação); apresentar documento com foto emitido por órgão oficial.

A Política Nacional de Sangue criada pela Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, tem por incentivar as campanhas educativas à doação regular de sangue, não sendo de iniciativa reservada, pois assim não dispôs a Constituição Federal, ainda mais em se tratando de tema cuja finalidade é a preservação da vida e saúde, princípios fundamentais garantidos constitucionalmente (v. artigo 3º, IV e artigo 6º, da Constituição Federal).

A referida lei rege-se pelos princípios de diretrizes, como alude em seu artigo 14, inciso I que a utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada de sangue, cabe ao poder público estimula-la como ato relevante de solidariedade humana

Redatora: Luana

FOLHAS 10
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO
ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS 10
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

e compromisso social.

Sangue é uma substância nobre, responsável pelo transporte do principal combustível de nosso organismo, o oxigênio. Apesar das inúmeras tentativas de se criar um substituto, ainda não pode ser produzido industrialmente. Diariamente, milhares de pessoas precisam de sangue. Sem sangue, a saúde entra em colapso. Não é tarefa fácil manter os estoques. Por isso, cabe a cada um de nós pensar de que maneira um gesto espontâneo como esse pode mudar para sempre a vida de alguém.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.

MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual

Redatora: Luana